

REUNIÃO ordinária de 13 de Setembro de 2012

-----Aos treze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e sete minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM.ATA-----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia dezasseis do mês de Agosto de dois mil e doze. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Engenheiro José Pedro Neves.-----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício da Organização Iberoamericana da Cooperação Internacional a enviar a credencial do ato que reeleger o Engenheiro Mário Almeida como Vice-Presidente desta Organização para o próximo mandato, até ao Trigésimo Congresso Iberoamericano de Municípios, bem como a enviar um exemplar da "Carta de Cadiz" aprovado nesta cidade espanhola no Vigésimo Nono Congresso que ali se realizou entre vinte e oito e trinta de maio passado. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Ofício da Diretora Regional de Cultura do Norte, datado de dezoito de Julho de dois mil e doze, a comunicar que a Direção Regional se debate com graves dificuldades orçamentais, e que por razões exclusivamente financeiras, a Direção Regional vê-se forçada a extinguir/encerrar a Extensão do Minho e Douro Litoral, localizada em Vila do Conde, a partir do mês de Setembro, passando os atuais trabalhadores afetos à referida Extensão, a exercer funções na Direção de Serviços de Bens Culturais, localizada na Casa de Ramalde, Porto. A Câmara Municipal tomou

conhecimento. -----

-----c) Email do Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, a enviar para conhecimento o Projeto de Lei entregue pelos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português sobre “Proíbe a cobrança a munícipes, utentes ou consumidores, de encargos sobre o uso do subsolo do domínio público”. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----d) Ofício enviado pelo Presidente da Assembleia Metropolitana do Porto, datado de dois de Agosto de dois mil e doze, a enviar para conhecimento, fotocópia de um documento aprovado por maioria, apresentado pelos eleitos do Partido Socialista, na Sessão Extraordinária da Assembleia Metropolitana do Porto, realizada no passado dia doze de Julho “Sobre o processo de nomeação da nova Administração da Metro do Porto”. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----e) Ofício enviado pelo Presidente da Assembleia Metropolitana do Porto, datado de dois de Agosto de dois mil e doze, a enviar para conhecimento, fotocópia de um documento aprovado por maioria, na Sessão Extraordinária da Assembleia Metropolitana do Porto, realizada no passado dia doze de Julho “Sobre o processo de nomeação das Administrações da Metro do Porto e dos Serviços de Transportes Coletivos do Porto”. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----f) Ofício do Presidente do Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses, com a referência trezentos e vinte e um traço GM barra NAD barra doze, de quatro de Setembro de dois mil e doze, dando conhecimento da grave situação em que o País está envolvido, decorrente do flagelo que são os fogos florestais, e a apresentar em seu nome e do órgão que representa, o seu mais elevado sentimento de solidariedade e total disponibilidade para tudo, e por tudo, o que nos entendam por bem solicitar. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----g) Ofício da Diretora do Agrupamento de Escolas Júlio Saul Dias, com a referência novecentos e setenta e seis, de nove de agosto de dois mil e doze, a manifestar um sincero agradecimento, em seu nome pessoal e da comunidade educativa que representa, aproveitando para desejar a continuidade de um trabalho tão importante para a educação concelhia e que faz do concelho de Vila do Conde um concelho de referência nesta, e também noutras áreas. De realçar ainda que, sem a colaboração da Câmara Municipal da qual Vossa Excelência é digníssimo presidente e de todos os restantes vereadores e restantes colaboradores, as diversas iniciativas levadas a cabo por este agrupamento estariam seriamente comprometidas. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----h) Email da Coordenadora Nacional da Associação Bandeira Azul da Europa, a manifestar a sua satisfação pessoal e da colega grega relativamente às praias de Vila do Conde que estão muito aprazíveis, bem mantidas, e fundamentalmente com o Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental e as atividades que ali são desenvolvidas. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----i)Ofício do Teatro de Formas Animadas, a dar conhecimento de ter sido distinguido com o Prémio de melhor espetáculo para a infância, da décima quinta Feira de Teatro de Castilla y León, galardão atribuído ao seu espetáculo PROMETEU, bem como outros reconhecimentos recebidos na digressão que teve por Espanha, aproveitando também para agradecer todo o apoio prestado pela Câmara Municipal de Vila do Conde. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TRÊS. ALIENAÇÃO DE AÇÕES -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a EMPRESA INTERMUNICIPAL MUNICIPIA, EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima - ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PELO MUNICÍPIO DE SERTÃ, do teor seguinte: “A empresa intermunicipal MUNICIPIA - EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, integra o setor empresarial local, em que o capital social é detido maioritariamente, direta ou indiretamente, pelos diversos municípios acionistas. O Município de Vila do Conde é acionista da empresa, é possuidor de cinco mil ações com o valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e cinquenta euros. Na alienação de ações por qualquer dos acionistas, os restantes acionistas gozam do Direito de Preferência. O Município de Sertã detém uma participação de um por cento do capital social da empresa, referente a cinco mil ações subscritas no valor de vinte e quatro mil novecentos e cinquenta euros e pretende aliená-las, tendo notificado a Câmara Municipal de Vila do Conde para auscultação sobre o eventual interesse em adquirir as cinco mil ações de que o Município de Sertã é subscritor. A empresa está em desequilíbrio operacional de exploração, há três anos, afetando negativamente o valor do endividamento líquido do Município de Vila do Conde, nunca prestou ao Município de Vila do Conde quaisquer serviços, nem distribuiu quaisquer dividendos (resultados líquidos depois de impostos). Pelo exposto entendo que a Câmara Municipal delibere pela não aquisição das cinco mil ações de que o Município de Sertã é subscritor.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não adquirir as ações de que o Município de Sertã é subscritor. -----

----QUATRO. ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES -----

-----a) Informação do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Alteração ao Plano de Transportes Escolares - Ano Letivo dois mil e onze barra dois mil e doze, do teor seguinte: Da informação anexa resulta que o Plano de Transportes Escolares do ano letivo dois mil e onze barra dois mil e doze, com parecer prévio favorável do Conselho Municipal da Educação, emitido em catorze de junho de dois mil e onze, e aprovado pela Câmara Municipal a onze de setembro de dois mil e doze, estabelecia, de acordo com o calendário letivo, o termo das atividades letivas para os alunos do ensino básico a quinze de junho. Todavia, vinte e cinco alunos dos cursos CEF da Escola EB Carlos Pinto Ferreira, só irão terminar as suas aulas no próximo dia seis de julho, havendo, por isso necessidade de assegurar o transporte destes até àquela data. Ora, em face do exposto e porque não era possível prever aquando da aprovação do Plano, o seu prolongamento para além da data prevista no calendário letivo e que é imprescindível a manutenção do transporte, para que àqueles alunos seja assegurada a frequência das aulas e conclusão do ano letivo, é necessário alterar o Plano aprovado. Assim porque tal alteração se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos imediatos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e doze, de onze de Janeiro. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. À Reunião." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho. ----

----CINCO. TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a Transportes Escolares - Circuitos Gerais primeiro Trimestre do Ano Letivo dois mil e doze barra dois mil e treze, do teor seguinte: Os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e Secundário, considerado ensino legalmente obrigatório, é uma modalidade de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, nos termos previstos nos Artigos décimo segundo e vigésimo quinto do Decreto Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março. Nos termos do disposto no número cinco do Artigo vigésimo quinto do Decreto Lei número cinco e cinco barra dois mil e nove de dois de março: - "A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares no ensino básico são da competência dos Municípios da área de residência dos alunos, nos termos do Decreto

Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, na sua redação atual, e do Decreto Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito de vinte e oito de junho.” O número seis do mesmo diploma legal, dispõe: - “As condições em que os alunos do ensino secundário podem beneficiar do serviço de transportes escolares, e em particular as regras sobre a sua eventual comparticipação, são definidas por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da Republica.” Por sua vez, os números um e quatro do Artigo terceiro do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, dispõem: “Artigo terceiro - Condições de transporte, um- O transporte escolar será gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória que se encontrem nas condições estabelecidas no Artigo segundo (todos os alunos do ensino primário, preparatório TV, preparatório direto e secundário, oficial, ou particular cooperativo em contrato de associação e paralelismo pedagógico quando reside a mais de três ou quatro quilómetros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório). dois- reticências; três- reticências; quatro- O transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser comparticipado pelos interessados nos termos a definir em Portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna e da Educação, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.” E a Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis de seis de maio, determina que os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar, comparticipem nos respetivos custos, pelo que quando utilizem transportes escolares em carreiras públicas (circuitos gerais), devem participar em metade (cinquenta por cento) do custo do bilhete de assinatura fixado pela Portaria que estabelece as tarifas para os serviços de transportes coletivos. Ora, o Artigo sexto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, regulamenta a utilização obrigatória dos meios de transporte a utilizar nos circuitos gerais: “Artigo sexto - Meio de transporte a utilizar, um- Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos do Artigo décimo primeiro a décimo quarto. dois- Para os efeitos referidos no número anterior, serão considerados os meios de transporte coletivo cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a três quilómetros da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e, bem assim, os que não obriguem os estudantes a tempos de espera superior a

quarenta e cinco minutos, ou a tempos de deslocação superiores a sessenta minutos, em cada viagem simples. três- Sempre que os meios de transportes coletivos não preencham as condições fixadas nos números anteriores ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar no que se refere ao cumprimento dos horários, quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios, para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto no Artigo décimo quinto a décimo sétimo.” Por sua vez, o Artigo décimo quinto número um do mesmo diploma legal estabelece que: “ Os circuitos especiais podem ser efetuados diretamente pelos municípios, através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso”, o que se verifica. Para o ano letivo de dois mil e doze barra dois mil e treze, foi elaborado o Plano Municipal de Transportes Escolares, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal, em reunião de dezasseis de agosto de dois mil e doze. Relativamente aos circuitos gerais verifica-se que, no concelho de Vila do Conde, as concessões rodoviárias de transportes coletivos de passageiros, concedida pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, serão desenvolvidas e executadas por duas empresas rodoviárias: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada - Arriva Portugal, Transportes, Limitada. Considerando o plano de transportes escolares aprovado para o ano letivo de dois mil e doze barra dois mil e treze; Considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, por carreira rodoviária concessionada pelo Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, para o ano lectivo dois mil e doze barra dois mil e treze; Considerando ainda o disposto no Artigo décimo quarto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro: “Artigo décimo quarto - Garantia de execução de transportes, um- As empresas (de transportes coletivos) são obrigados a assegurar o transporte de todos os estudantes portadores de bilhete de assinatura (passes), realizando para o efeito os indispensáveis desdobramentos que regularmente se justifiquem, não se aplicando neste caso o condicionalismo referido no Artigo vigésimo oitavo do Regulamento de Transportes em Automóveis.” Deverá concluir-se que os serviços relativos aos transportes escolares a efetuar no âmbito dos circuitos gerais, são obrigatoriamente prestados pelos titulares das concessões rodoviárias, no concelho de Vila do Conde, concedidas pelo Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres. O custo financeiro dos serviços de transportes escolares, previsto para o primeiro trimestre do ano letivo de dois mil e doze barra dois mil e treze, até trinta de dezembro de dois mil e

doze, com os circuitos gerais, não é conhecido com rigor, o que geralmente só se verifica “à posteriori”, face à variabilidade dos alunos transportados, prevendo-se que sejam suficientes os encargos com as seguintes empresas de transportes: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada, dez mil duzentos e cinquenta euros e nove cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado - Arriva Portugal, Transportes, Limitada, trezentos e dezanove mil noventa euros e dez cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. A despesa em causa não tem carácter legalmente obrigatório, embora constituía uma atribuição e competência municipal. A assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser avaliada “à luz” do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, sem olvidar o regime jurídico da “consignação de receitas municipais”. Porém, haverá que dar cumprimento ao regime previsto no Artigo vigésimo quarto, número um e dois, alíneas a) e b) da Lei das Finanças Locais (Lei número dois barra dois mil e sete de quinze de janeiro) e na Portaria número duzentos e sessenta e oito traço barra dois mil e doze de trinta e um de agosto, cujos normativos determina a consignação legal do Fundo Social Municipal (FSM) aos encargos com transportes escolares de alunos dos ensinos básico e secundário, bem como a consignação legal das verbas transferidas anualmente para fazer face aos encargos com transportes escolares do terceiro ciclo do ensino básico, cujas competências foram transferidas para os Municípios pelo Decreto Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito de vinte e oito de julho (vide Artigo segundo, número um, alínea f)). Ora, o regime jurídico da consignação legal de receitas à cobertura específica de determinados encargos permite que os respetivos compromissos financeiros possam ser assumidos, independentemente da aplicação genérica da Lei da Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, e do facto dos fundos disponíveis se revelarem negativos. Pelo exposto, sugere-se que, sejam adjudicados os serviços de transportes escolares nos circuitos gerais no concelho de Vila do Conde, para o primeiro trimestre do ano letivo de dois mil e doze barra dois mil e treze, até trinta de dezembro de dois mil e doze, por ajuste direto fundado em critérios materiais, nos termos do Artigo sexto, número um e dois do Artigo décimo quarto do Decreto Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro conjugado com a alínea e) do número um do Artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, pelos seguintes valores máximos às seguintes entidades: Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada, dez mil duzentos e cinquenta euros e nove cêntimos mais imposto sobre o valor

acrescentado - Arriva Portugal, Transportes, Limitada, trezentos e dezanove mil noventa euros e dez cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal. Todavia, porque a adjudicação dos serviços de transportes escolares, no que aos circuitos gerais diz respeito, tem caráter urgente face ao início do ano letivo dois mil e doze barra dois mil e treze, informa-se que podem os mesmos ser adjudicados, nos termos propostos, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do Artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro. Despacho do Senhor Presidente, do teor seguinte: “ À reunião, sugerindo-se que se proceda em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho. -----

----SEIS. POSTURAS DE TRÂNSITO -----

-----a) Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a propostas de alteração às Posturas de Trânsito das freguesias de Ferreiró e Vilar do Pinheiro, do teor seguinte: “Um. Uma Postura de Trânsito, ao postular regras concretas, está necessariamente sujeita a alterações e ajustamentos; Dois. Estas, podem ser determinadas por vários fatores, desde os de natureza urbanística aos da mobilidade; Três. As medidas e soluções encontradas adotadas garantem a maior fluidez de trânsito entre os vários locais das freguesias em causa, bem como a redução dos tempos de percurso; Quatro. Neste sentido, as Juntas de Freguesia de Ferreiró e Vilar do Pinheiro sugeriram a aprovação e a introdução de algumas alterações às respetivas Posturas, conforme ofícios anexos; Cinco. Assim, visando a atualização das Posturas de Trânsito daquelas freguesias, propõe-se, que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove , de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, e do disposto no artigo centésimo décimo oitavo número um do Código de Procedimento Administrativo, delibere submeter a apreciação pública a propostas que seguem em anexo; Seis. Para efeitos de recolha de sugestões, as propostas deverão ser publicadas na segunda Série do Diário da República ou no Boletim Municipal, sendo após publicação dado um prazo de trinta dias para que os eventuais interessados possam, por escrito, pronunciar-se; Sete. Findo o processo de apreciação pública, dado que as Posturas de Trânsito são regulamentos com eficácia externa, é competente para a sua aprovação a Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do

número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a apreciação pública as propostas de alteração às Posturas de Trânsito das Freguesias de Ferreiró e Vilar do Pinheiro, nos termos propostos. -----

----SETE. RELATÓRIO - HASTA PÚBLICA DE TERRENO-----

-----a) Relatório de Hasta Pública para venda de terreno, do teor seguinte: “Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e doze, pelas quinze horas, reuniu, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a comissão ad hoc constituída pela Vereadora da Câmara Municipal de Vila do Conde, Engenheira Sara Lobão, que presidiu, pelo Jurista Alberto Laranjeira e pela Assistente Técnica Conceição Couto, para proceder à licitação em hasta pública do prédio urbano identificado como: “Parcela de terreno, com a área de mil cento e vinte e seis metros quadrados, sita no Lugar da Varziela, Rua B na freguesia de Árvore concelho de Vila do Conde, a confrontar do norte com Fallsafe Online, do sul e nascente com Arruamento e do poente com Estrada Nacional treze, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde Vila do Conde sob o número dois mil quatrocentos e setenta e quatro barra dois mil e onze zero quatro vinte e seis”. Tudo de acordo com o despacho do Presidente da Câmara Municipal de dezoito de julho de dois mil e doze, que definiu os termos da licitação e que foi devidamente publicitada. O ato iniciou-se com a leitura e esclarecimentos do conteúdo ANÚNCIO que publicitou a Hasta Pública. Prestados os esclarecimentos foi aberta a proposta apresentada pela firma Fallsafe-Online, Limitada, com o valor de vinte e sete mil e um euros (vinte e sete mil e um euros). Ao valor proposto, acima do preço base de alienação definido pelas condições da hasta pública, a proponente juntou cheque no valor de dois mil setecentos e um euros (dois mil setecentos e um euros) correspondente a dez por cento do valor proposto, tudo conforme consta das condições da Hasta Pública. Assim, em face do valor apresentado, deixamos à consideração a adjudicação da venda do terreno em causa, com eventual celebração de contrato-promessa. Por nada mais haver a tratar deu-se por encerrada a hasta, da qual se elaborou o presente relatório. A Comissão.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar à firma “Fallsafe Online, Limitada”, pelo valor de vinte e sete mil e um euro, conforme proposta única apresentada, a parcela de terreno supra identificada. -----

----OITO. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO -----

-----a) Informação da Doutora Cristina Silva, relativa ao pedido de transmissão do

arrendamento do fogo devido à morte do arrendatário Jaime Martins Carvalho, residente na Praceta da Paz, Bloco vinte, segundo andar esquerdo, Vila do Conde, requerimento do cônjuge: Maria Emilia Pereira da Rocha, registo de entrada número treze mil duzentos e sessenta e oito barra doze, do teor seguinte: “ Um. A requerente vem informar do falecimento do seu marido em vinte e seis de Maio de dois mil e doze, arrendatário do fogo deste Município, supra referido, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si, anexando para o efeito cópia do assento de óbito. Dois. Foi celebrado contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, com início em um de Maio de dois mil e quatro, celebrado em cinco de Abril de dois mil e quatro, entre este Município e o falecido, sendo que a requerente foi com ele realojada. Três. Segundo a Informação da Técnica Superior de Serviço Social a cônjuge possuía a sua residência no locado à data da sua morte; Quatro. E, de acordo com a cópia do Assento de Óbito, a requerente à data do acontecimento era casada com o falecido. Cinco. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária; Seis. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, no seu artigo sexagésimo primeiro prescreve que até à publicação de novo regime, mantêm-se e, vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e octagésimo segundo do Regime de Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não existe. Sete. Nos termos do artigo vigésimo sexto, número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título Dois do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime de Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de outubro. Oito. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea a) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência no locado. Nove. Relativamente ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada, estabelecido pelo Decreto Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de maio. Dez. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte. Onze. Devendo este Município com a antecedência

sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte. Onze. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito à arrendatária qualquer alteração aos valores do preço técnico ou à respetiva renda. Doze. Em conclusão: a) Proponho a transmissão do arrendamento à requerente supra identificada. b) Proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de transmissão de arrendamento, nos termos apresentada. -----

-----NOVE. ISENÇÃO DE TAXAS -----

-----a) Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial de São Miguel de Arcos, requerente do processo de obras número mil duzentos e noventa barra zero cinco, a solicitar a isenção do pagamento de taxas devidas pelo licenciamento do edifício destinado a Centro Paroquial de São Miguel de Arcos ao abrigo da concordata entre a Santa Sé e o Estado Português, artigo vigésimo sexto. Informação da Arquitecta Diana Gomes, do teor seguinte: “Um. O requerente, Fábrica da Igreja Paroquial de São Miguel de Arcos, pessoa coletiva religiosa, solicita a isenção do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento das obras a que corresponde o presente processo, “ao abrigo da concordata entre a Santa Sé e o Estado Português, artigo vigésimo sexto. Dois. Analisada a situação, informa-se: dois ponto um O número dois do artigo vigésimo sexto da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, aprovado pela Resolução da Assembleia da República número setenta e quatro barra dois mil e quatro, de dezasseis de Novembro, dispõe: “Dois - A Santa Sé, a Conferência Episcopal Portuguesa, as dioceses e demais jurisdições eclesiásticas, bem como outras pessoas jurídicas canónicas constituídas pelas competentes autoridades eclesiásticas para a prossecução de fins religiosas, às quais tenha sido reconhecida personalidade civil nos termos dos artigos nono e décimo, estão isentas de qualquer imposto ou contribuição geral, regional ou local, sobre: a) Os lugares de culto ou outros prédios ou parte deles diretamente destinados à realização de fins religiosos; b) As instalações de apoio direto e exclusivo às atividades com fins religiosos; c) Os seminários ou quaisquer estabelecimentos destinados à formação eclesiástica ou ao ensino da religião católica; d) As dependências ou anexos dos prédios descritos nas alíneas a) a c) a uso de instituições particulares de solidariedade social; e) Os jardins e logradouros dos prédios descritos nas alíneas a) e d) desde que não estejam destinados a fins lucrativos; f) Os bens imóveis de carácter religioso, integrados nos

imóveis referidos nas alíneas anteriores ou que deles sejam acessórios.” Dois ponto dois - O número dois do artigo sexto do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, publicado pelo regulamento número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e dez, a dezoito de Maio, prevê que: “Dois - Mediante requerimento, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas pelas seguintes entidades, no âmbito da prossecução do interesse público municipal: a)As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública; b)As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas; c)Os conselhos económicos paroquiais, as comissões fabriqueiras, as fábricas da igreja ou outras entidades equiparadas; d)As associações, instituições, cooperativas ou profissionais desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários; e)As cooperativas de habitação e construção, bem como as outras entidades promotoras de habitação social ou de custos controlados, relativamente aos fogos dessa natureza; f)Os particulares cujo agregado familiar tenham um rendimento inferior ao salário mínimo nacional, mediante demonstração da sua insuficiência económica, nos termos da lei sobre o apoio judiciário. Três. Face ao atrás exposto, entende-se que o pedido formulado tem enquadramento nas disposições legais aplicáveis, pelo que se coloca à consideração superior o seu deferimento.” Despacho da Senhora Vereadora Engenheira Sara Lobão: “À consideração do Senhor Presidente.” Despacho do Senhor Presidente: “À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas solicitada, no âmbito do processo de licenciamento número mil duzentos e noventa barra zero cinco. -----

----DEZ. ALTERAÇÃO AO PLANO E AO ORÇAMENTO -----

-----a) Modificação número seis às Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Vila do Conde para o ano contabilístico de dois mil e doze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se a reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Modificação número seis, Alteração ao Orçamento da Despesa número cinco ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal de Vila do Conde para o ano contabilístico de dois mil e doze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte:

“Aprovada. Submeta-se a reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----ONZE. LICENÇAS A PARTICULARES -----

-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----

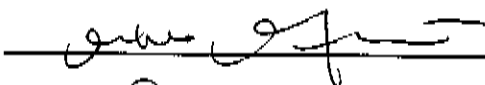
-----Um munícipe perguntou quando irá ser feita uma intervenção junto a um moinho seu em Calvelhe, na freguesia de Labruge, tendo-lhe sido dito pelo Senhor Presidente que o assunto ainda está em estudo e que quando houver uma decisão ser-lhe-á transmitida. -----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. -----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e dezassete minutos.-----

-----E eu, Paula da Conceição Pinto Soares Cortes
Assistente Técnica, a lavrei e assino.-----



Paula da Conceição Pinto Soares Cortes